

CONTRATO DE RATEIO nº 01/2020

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS DE: ADUSTINA, ANTAS, BANZAÊ, CÍCERO DANTAS, CIPÓ, CORONEL JOÃO SÁ, FÁTIMA, HELIOPOLIS, NOVA SOURE, NOVO TRIUNFO, OLINDINA, PARIPIRANGA, RIBEIRA DO AMPARO, RIBEIRA DO POMBAL E SITIO DO QUINTO.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 28.589.145/0001-99, com sede na Praça Getúlio Vargas, 97 Bairro Centro –CEP 48.400.000 – Ribeira do Pombal- Bahia, neste ato representado, por seu Presidente, Sr. Prefeito, **RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 477.517.465-72, o **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, e os municípios de: **ADUSTINA** - CNPJ-16.298.929/0001-89, representado pelo Prefeito, **PAULO SERGIO OLIVEIRA DOS SANTOS** - CPF/MF 006.686.685-55; **ANTAS** - CNPJ-13.808.217/0001-74, representado pelo Prefeito, **MANOEL SIDONIO NASCIMENTO NILO**- CPF/MF 149.700.405-59; **BANZAÊ**- CNPJ-16.298.614/0001-31, representado pela Prefeita, **JAILMA DANTAS GAMA ALVES**, CPF/MF 580.490.295-49; **CÍCERO DANTAS** – CNPJ 13.808.613/0001-00, representado pelo Prefeito, **RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA** - CPF/MF-083.938.567-60; **CIPÓ**- CNPJ - 13.808.936/0001-95, representado pelo Prefeito - **ABEL ALVES ARAÚJO**- CPF/MF-009.515.175-38; **CORONEL JOÃO SÁ** - CNPJ - 14.215.818/0001-36, representado pelo Prefeito, **CARLOS AUGUSTO SILVEIRA SOBRAL**, - CPF/MF 533.016.175-49; **FÁTIMA** - CNPJ- 13.393.152/0001-43, representado pelo Prefeito, **MANOEL MISSIAS VIEIRA** - CPF/MF- 094.950.295-20; **HELIOPÓLIS** - CNPJ- 13.393.178/0001-91, representado pelo Prefeito, **ILDEFONSO ANDRADE FONSECA** CPF/MF-144.560.015-34; **NOVA SOURE**- CNPJ-13.904.420/0001-44, representado pelo Prefeito, **LUIS CÁSSIO DE SOUZA ANDRADE** - CPF/MF- 612.139.185-53; **NOVO TRIUNFO** -CNPJ - 16.298.945/0001-71, representado pelo Prefeito, **JOÃO BATISTA DE SANTANA**- CPF/MF 247.749.268-33; **OLINDINA** - CNPJ-13.647.854/0001-06, representado, pelo Prefeito, **VANDERLEI FULCO CALDAS** - CPF/MF-058.491.445-87; **PARIPIRANGA** - CNPJ-14.215.826/0001-82, representado pelo Prefeito, **JUSTINO DAS VIRGENS NETO** - CPF/MF-361.117.675-34; **RIBEIRA DO AMPARO**– CNPJ- 13.809.405/0001-17, representado pelo Prefeito, **JOSE GERMANO SOARES DE SANTANA** – CPF/MF 403.880.935-87; **RIBEIRA DO POMBAL** – CNPJ - 13.809.397/0001-09, representado pelo Prefeito, **RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA** - CPF/MF -905.863.605-49; **SITIO**

APP-PP
Paulo Sérgio
1

DO QUINTO CNPJ-13.452.958/0001-65, representado pelo Prefeito, **JAIR JESUS DOS SANTOS** - CPF/MF- 580.547.585-53, resolvem celebrar o presente contrato de rateio, nos termos que passa a dispor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes para o exercício financeiro 2020, na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO, na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consorcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – Os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

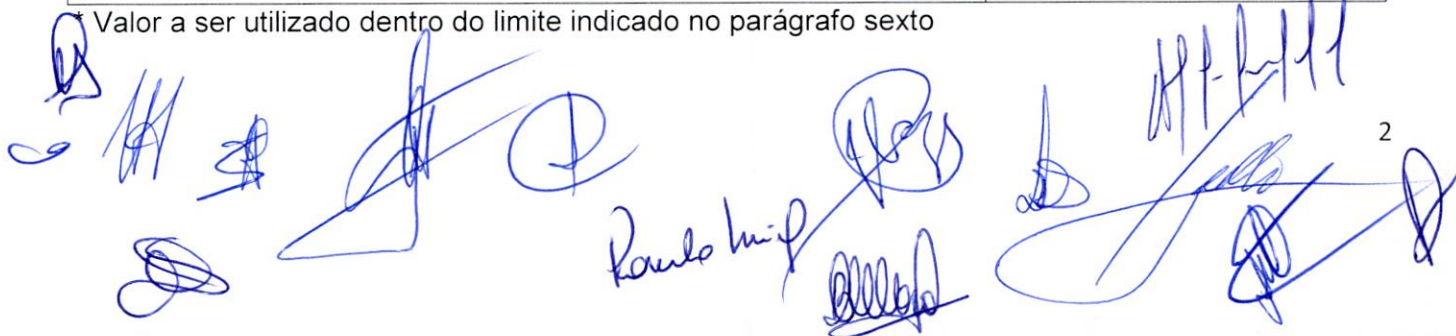
CLÁUSULA QUARTA – DAS RECEITAS

CLÁUSULA 4.1 – DOS REPASSES

Os custos mensais **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II** no exercício de 2020 estão fixados em R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

Código Orçamentário e Contábil	Descrição da Natureza da Despesa	RATEIO SEDE
		Valor Mensal (R\$)
31 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	29.898,75
33 71 7000	Despesas de Custeio	17.101,25
44 71 7000 *	Despesas de Investimento	0,00
TOTAL MENSAL (R\$)		47.000,00

* Valor a ser utilizado dentro do limite indicado no parágrafo sexto



Handwritten signatures in blue ink, including the name "Paulo" and a circled signature, along with a page number "2" in the bottom right corner.

Parágrafo Primeiro – O rateio das despesas, bem como as cotas mensais referentes a cada um dos itens entre os entes consorciados será feito conforme o **ANEXO I** deste Contrato

Parágrafo Segundo – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Terceiro – Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

Parágrafo Quarto – Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Quinto – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo terceiro deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

I) Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;

II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

Parágrafo Sexto – O Consorcio poderá realizar aquisição de equipamentos para ampliação e modernização da prestação de serviços e da gestão, desde que o recurso financeiro seja transferido previamente pelos entes consorciados, após aprovação em Assembléia Geral.

Parágrafo Sétimo – O remanejamento da natureza da despesa que trata o parágrafo anterior deverá ser precedido de estudo técnico contábil, respeitado o limite de até 10% do valor global do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Oitavo – Para fins de registro contábil orçamentário pelos entes consorciados fica demonstrado nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, com os valores atribuídos a cada ente consorciado, indicando o valor mensal e anual conforme o **ANEXO II** para despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO

Parágrafo Nono – Apurado superávit financeiro no exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consorcio e demonstrado no Quadro do Superávit Financeiro nos termos do MCASP, sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos em Assembléia Geral e vinculado a natureza da despesa de origem, com manifestação prévia do Conselho Fiscal, e a execução mediante abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial em observância aos requisitos dispostos no Artigo 43 da Lei 4.320/64, ao Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei Complementar 101/00

CLÁUSULA 4.2 – DOS TRIBUTOS

Os tributos recolhidos pelo Consorcio serão distribuídos da seguinte forma:

APP-111

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS fruto do objeto deste contrato será devido ao MUNICÍPIO onde for prestado o serviço, de fato, conforme Lei Complementar n° 116/2003.



Handwritten signatures in blue ink, including the name 'Paudual' and a circled signature.

II - O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizados como receita própria e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos entes consorciados para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto Art. 17 do Decreto nº 6.017/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – **ICMS**, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Segundo - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subseqüentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis, observadas as classificações constantes nos Anexo II e Anexo III deste Contrato de Rateio.

Parágrafo Quarto - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditarem o presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO do BRASIL S/A.

Parágrafo Quinto - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as mesmas substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

Parágrafo Sexto - Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, os MUNICÍPIOS comprometem-se a confirmar a autorização através do Termo de Adesão ao DEBITO AUTOMÁTICO (DBT), adotando as medidas previstas para tanto na Cláusula 6ª do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Sétimo – O Estado poderá condicionar a entrega de recursos aos municípios inadimplentes com o CONSORCIO à transferência dos repasses financeiros previstos neste contrato, conforme parágrafo único do Art. 160 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the right that appears to be 'APP-Port-11' and another that says 'Paulo Henrique'.

Parágrafo Primeiro – Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo “pro solvendo”, e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

Parágrafo Segundo – Verificada a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio pode, imediatamente, acionar o Banco do Brasil S/A, para efetivação das disposições do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – Para dar efetividade às disposições do parágrafo anterior, o Estado também adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de que trata o parágrafo segundo da cláusula quinta deste contrato, firmando o respectivo termo de adesão.

Parágrafo Quarto – Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, o ESTADO efetuará seus pagamentos da seguinte forma: as despesas operacionais pertinentes as atividades da administração da SEDE do CONSÓRCIO pela **Unidade Gestora: 19.601.0003**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS.

As transferências financeiras na forma deste contrato são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembléia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro desse Contrato.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações não serão permitidas nem promovidas, salvo mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com aprovação da Assembléia Geral, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

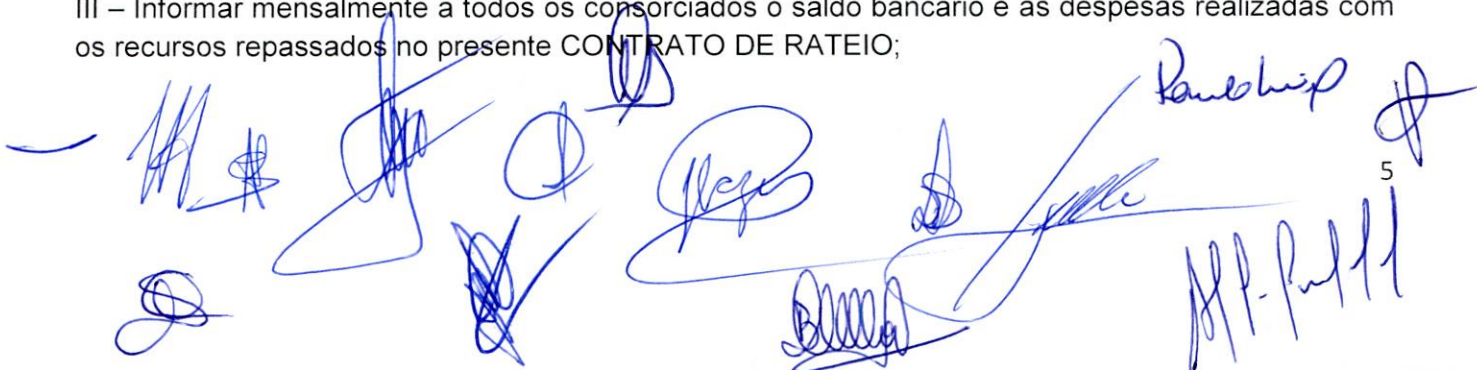
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do Consorcio:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar mensalmente a todos os consorciados o saldo bancário e as despesas realizadas com os recursos repassados no presente CONTRATO DE RATEIO;



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a signature that appears to be 'Raulhip' and another that appears to be 'PP-Pull'.

IV – Aplicar os recursos financeiros repassados ao CONSÓRCIO em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita ao exercício financeiro 2020 e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II.

Parágrafo Único – Os CONSORCIADOS terão, isolada ou conjuntamente, livre acesso ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II, para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, cabendo ao Presidente fornecer todas as informações e documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem Tribunal de Justiça da Bahia, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ribeira do Pombal, 10 de janeiro de 2020

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II
Prefeito do Município de Ribeira do Pombal

GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA


PAULO SERGIO OLIVEIRA DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE ADUSTINA


MANOEL SIDONIO NASCIMENTO NILO
MUNICÍPIO DE ANTAS


JAILMA DANTAS GAMA ALVES
MUNICÍPIO DE BANZAË


RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA
MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS


ABEL ALVES ARAUJO
MUNICÍPIO DE CIPÓ


CARLOS AUGUSTO SILVEIRA SOBRAL
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO SÁ


MANOEL MISSIAS VIEIRA
MUNICÍPIO DE FÁTIMA


ILDEFONSO ANDRADE FONSECA
MUNICÍPIO DE HELIÓPOLIS


LUIS CASSIO DE SOUZA ANDRADE
MUNICÍPIO DE NOVA SOURE


JOÃO BATISTA DE SANTANA
MUNICÍPIO DE NOVO TRIUNFO


VANDERLE FULCO CALDAS
MUNICÍPIO DE OLINDINA


JUSTINO DAS VIRGENS NETO
MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA


JOSE GERMANO SOARES DE SANTANA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO


RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL


JAIR JESUS DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE SÍTIO DO QUINTO

ANEXO I - CONSOLIDADO DOS RATEIOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO NORDESTE II EXERCÍCIO 2020

MUNICÍPIO		POPULAÇÃO 2019	TOTAL RATEIO MENSAL SEDE	CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO	PER CAPITA DO CONSORCIO
1	ADUSTINA	17.040	1.482,28	1.482,28	17.787,40	0,09
2	ANTAS	19.291	1.678,09	1.678,09	20.137,13	
3	BANZAÊ	13.229	1.150,77	1.150,77	13.809,24	
4	CÍCERO DANTAS	32.515	2.828,43	2.828,43	33.941,15	
5	CIPÓ	17.300	1.504,90	1.504,90	18.058,80	
6	CORONEL JOÃO SÁ	15.895	1.382,68	1.382,68	16.592,18	
7	FÁTIMA	17.890	1.556,22	1.556,22	18.674,68	
8	HELIÓPOLIS	13.031	1.133,55	1.133,55	13.602,56	
9	NOVA SOURE	26.947	2.344,08	2.344,08	28.128,93	
10	NOVO TRIUNFO	15.440	1.343,10	1.343,10	16.117,22	
11	OLINDINA	28.229	2.455,60	2.455,60	29.467,16	
12	PARIPIRANGA	28.989	2.521,71	2.521,71	30.260,50	
13	RIBEIRA DO AMPARO	14.592	1.269,34	1.269,34	15.232,02	
14	RIBEIRA DO POMBAL	53.807	4.680,59	4.680,59	56.167,04	
15	SÍTIO DO QUINTO	9.986	868,67	868,67	10.424,00	
TOTAL		324.181	28.200,00	28.200,00	338.400,00	

RATEIO DO CUSTEIO DA SEDE DA REGIÃO DE SAÚDE NORDESTE II

FONTE	RATEIO MENSAL SEDE
Tesouro Estadual (40%)	18.800,00
Tesouro Municipal (60%)	28.200,00
TOTAL	47.000,00

ANEXO II - QUADRO DETALHAMENTO DA DESPESA PARA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS TRANSFERÊNCIAS DA COTA DE RATEIO - QDD 2020 POR ENTE CONSORCIADO

Participação de cada ente Consorciado com base no Contrato de Rateio para AÇÕES ADMINISTRATIVAS

ESTADO		CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA					Valor Mensal da Despesa	Valor Anual da Despesa
		3.1.71.70	3.3.71.70	4.4.71.70	XXXX			
TOTAL QDD ESTADUAL		R\$ 11.959,50	R\$ 6.840,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.800,00	R\$ 225.600,00	
Nº	MUNICIPIO	3.1.71.70	3.3.71.70	4.4.71.70	XXXX	Valor Mensal da Despesa	Valor Anual da Despesa	
1	ADUSTINA	R\$ 942,94	R\$ 539,34			R\$ 1.482,28	R\$ 17.787,40	
2	ANTAS	R\$ 1.067,51	R\$ 610,59			R\$ 1.678,09	R\$ 20.137,13	
3	BANZAË	R\$ 732,06	R\$ 418,72			R\$ 1.150,77	R\$ 13.809,24	
4	CÍCERO DANTAS	R\$ 1.799,29	R\$ 1.029,14			R\$ 2.828,43	R\$ 33.941,15	
5	CIPÓ	R\$ 957,33	R\$ 547,57			R\$ 1.504,90	R\$ 18.058,80	
6	CORONEL JOÃO SÁ	R\$ 879,58	R\$ 503,10			R\$ 1.382,68	R\$ 16.592,18	
7	FÁTIMA	R\$ 989,98	R\$ 566,24			R\$ 1.556,22	R\$ 18.674,68	
8	HELIÓPOLIS	R\$ 721,10	R\$ 412,45			R\$ 1.133,55	R\$ 13.602,56	
9	NOVA SOURE	R\$ 1.491,17	R\$ 852,91			R\$ 2.344,08	R\$ 28.128,93	
10	NOVO TRIUNFO	R\$ 854,41	R\$ 488,70			R\$ 1.343,10	R\$ 16.117,22	
11	OLINDINA	R\$ 1.562,11	R\$ 893,48			R\$ 2.455,60	R\$ 29.467,16	
12	PARIPIRANGA	R\$ 1.604,17	R\$ 917,54			R\$ 2.521,71	R\$ 30.260,50	
13	RIBEIRA DO AMPARO	R\$ 807,48	R\$ 461,86			R\$ 1.269,34	R\$ 15.232,02	
14	RIBEIRA DO POMBAL	R\$ 2.977,53	R\$ 1.703,06			R\$ 4.680,59	R\$ 56.167,05	
15	SÍTIO DO QUINTO	R\$ 552,60	R\$ 316,07			R\$ 868,67	R\$ 10.424,00	
TOTAL QDD MUNICIPAL		R\$ 17.939,25	R\$ 10.260,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.200,00	R\$ 338.400,00	
TOTAL GERAL QDD		R\$ 29.898,75	R\$ 17.101,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.000,00	R\$ 564.000,00	

ANEXO II - QUADRO DETALHAMENTO DA DESPESA PARA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS TRANSFERÊNCIAS DA COTA DE RATEIO - QDD 2020 POR ENTE CONSORCIADO

Função	Descrição da Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Tesouro Estadual 40%	Tesouro Municipal 60%	Valor Mensal por Categoria da Despesa	Valor Anual por Categoria da Despesa
10 - Saúde	Pessoal e Encargos Sociais	3.1.71.70	R\$ 11.959,50	R\$ 17.939,25	R\$ 29.898,75	R\$ 358.785,00
	Despesas de Custeio	3.3.71.70	R\$ 6.840,50	R\$ 10.260,75	R\$ 17.101,25	R\$ 205.215,00
	Despesas de Investimento	4.4.71.70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Manutenção da SEDE			R\$ 18.800,00	R\$ 28.200,00	R\$ 47.000,00	R\$ 564.000,00

